



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência Pública nº 003/2020

Processo nº 4003/2020

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP E RESGATE R. L. LTDA ME

Contrato nº 015/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DIRCEU POLO FILHO, neste ato denominado CONCEDENTE, e, de outro lado o proponente **RESGATE R. L. LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.153.895/0001-92, com endereço à Rua Rodolfo de Almeida nº 288, no Bairro Bela Vista, na cidade de Pedregulho-SP, CEP 14.470-000, fone (16) 3171-1197 e (16) 99173-6374, e-mail: gilmarmarangoni@bol.com.br neste ato representado por seu diretor, Sr. Gilmar Marangoni, brasileiro, solteiro, portador do RG 6.255.643-5 SSP/SP e CPF/MF nº 832.723.218-53, residente e domiciliado à Rua José Barbosa Filho nº 247, Bairro Bela Vista, na cidade de Pedregulho-SP, CEP 14.470-000, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA, resultante da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020 – Processo nº 4003/2020, que é parte integrante do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARE PARA GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DOS VEÍCULOS GUINCHO E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Concessão tem o prazo de 05 (cinco) anos, com **início em 06/04/2020 e término em 06/04/2025**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONCEDENTE



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

e desde que atendendo à todos os critérios de qualidade e especificações conforme Termo de Referência.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Concessão.

2.3. A falta de cumprimento dos prazos previstos no item 2.2 sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no Edital e no presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor do presente instrumento será de **03% (três por cento)** do valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, a ser calculado sobre a receita bruta mensal considerando todo o exposto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA se fará, exclusivamente, pelos valores fixados do Decreto nº 3.228, de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.839, de 09 de dezembro de 2019 atualizações autorizadas ou outra Lei Municipal que venha a revogá-lo ou outra legislação que venha tratar da matéria, mediante crédito em conta corrente na data da liberação do veículo, sendo:

4.1.1 DE REMOÇÃO: os praticados na tabela do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), com reajuste de acordo a política tarifária do DER-SP; e

4.1.2 DE ESTADIA: os praticados na Tabela "C" do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP), com reajuste de acordo a política tarifária do Detran-SP.

4.1.3. Eventuais reajustes de preços solicitados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise e parecer da CONCEDENTE, baseada em justificativas, acompanhadas de planilha de custos e documentos idôneos comprobatórios, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, permitindo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial de eventuais créditos decorrentes de despesas de remoção e diária de estadias diretamente dos proprietários de veículos removidos ao pátio.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE REPASSE À CONCEDENTE

5.1. Para acompanhamento e fiscalização contábil dos repasses, a CONCEDENTE constituirá por Portaria Municipal, COMISSÃO DE CONTROLE, composta por três integrantes, sendo um servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que presidirá a Comissão, um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e um representante indicado pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. A COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL deverá se reunir até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação para atestar a regularidade financeira da receita bruta auferida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente:

5.2.2. O valor total arrecadado a título de remoção e estadia;

5.3. Atestada a regularidade das informações financeiras pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar à CONCEDENTE pelos serviços outorgados, o percentual de **03% (três por cento)** da receita bruta auferida no mês anterior, através de pagamento efetuado diretamente, mediante depósito bancário, em conta de titularidade do Município, mediante recibo específico.

5.4. O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste TERMO DE CONCESSÃO.

5.5. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a CONCEDENTE poderá considerar rescindido o presente TERMO DE CONCESSÃO, independentemente de notificação ou comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

5.6. Durante o prazo de vigência deste ajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá manter domicílio administrativo no Município de Pedregulho, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Concessão.

5.7. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a publicar, periodicamente para o Município, suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Edital da Concorrência nº 003/2020 e seus Anexos, bem como nas Leis Federais de nº's 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, Resoluções expedidas pelo CONTRAN e demais disposições legais incidentes, os quais passam a fazer parte integrante deste Termo de Concessão.

6.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização da prestação dos serviços, obrigando-se a dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da CONCEDENTE às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Transito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes.

6.3. São direitos e deveres dos usuários:

6.3.1. Receber serviço adequado;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 6.3.2. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 6.3.3. Obter e utilizar o serviço observadas as normas do poder concedente;
- 6.3.4. Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 6.3.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- 6.3.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente:
- 6.4.1. O valor total arrecadado a título de remoção e estadia.
- 6.5. Durante o prazo de vigência deste ajuste, a CONCESSIONÁRIA deverá manter domicílio administrativo no Município de Pedregulho, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Concessão.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

- 7.1. Não será exigida garantia para formalização do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. A CONCEDENTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, conforme autoriza o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela modernização de processos, sistemas, equipamentos e instalações, incluindo possíveis ampliações, tendo como objetivo principal a continuidade da prestação de serviços adequados para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 9.1.1. Implantar o pátio no perímetro urbano do MUNICÍPIO DE PEDREGULHO em região sem histórico de alagamento, com área mínima de 700 (setecentos) metros quadrados;
- 9.1.2. Constituir o pátio com área de atendimento ao público, área administrativa, área destinada ao depósito e guarda de veículos e área para armazenamento de bens, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;
- 9.1.3. Cercar o pátio com muro em alvenaria, gradis ou telas e sistema tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) total;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.4. Dotar o pátio com extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos; sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída; sistema de iluminação de emergência para a área administrativa; sistema de iluminação adequado para as áreas externas; sistema de para-raios;

9.1.5. Constituir o pátio em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho;

9.1.6. Dotar o pátio com piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas a sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluidos evitando possível degradação ambiental, bem como atender a determinações de uso e ocupação do solo;

9.1.7. Conceber o pátio com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;

9.1.8 Edificar as áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos em alvenaria com área para atendimento ao público, banheiros, extintores de incêndio apropriados; acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;

9.1.9. Constituir o pátio em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo;

9.1.10. Contar com Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;

9.1.11. Apresentar, mensalmente, o valor total arrecadado a título de remoção e estadia;

9.1.12. Repassar à CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, o percentual de **03% (três por cento)** da receita bruta auferida no mês anterior pelos serviços outorgados;

9.1.13. Ampliar a área do pátio conforme necessidade da administração;

9.1.14. Dimensionar as áreas (vagas) a serem utilizadas por veículo com 12 metros quadrados para autos, 2 metros quadrados para motos e 70 metros quadrados para veículos pesados;

9.1.15. Reservar 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração;

9.1.16. Dispor vagas em áreas do pátio que não estejam sujeitas ao acúmulo de água;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.17. Dar livre acesso aos agentes fiscalizadores da CONCEDENTE às instalações e documentação afetas à prestação do serviço, inclusive quanto à guarda dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos em relação ao usuário do serviço, e as determinações legais (atendimento ao Código de Transito Brasileiro - CTB), arrecadação de valores, escrituração contábil do sistema e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas entre as partes;

9.1.18 Prover a área destinada à realização de leilão com espaço apropriado para descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, liquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem;

9.1.19. Dispor acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos;

9.1.20. Fazer, em conjunto com a CONCEDENTE, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no(s) pátio(s) em operação, responsabilizando-se, após a conferência, pelo depósito e guarda dos veículos;

9.1.16. Disponibilizar para prestação dos serviços os veículos necessários para atendimento dos requisitos do EDITAL;

9.1.19. Manter os guinchos devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

9.1.20. Instalar nos guinchos dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;

9.1.21. Zelar e fiscalizar para que os motoristas estejam devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;

9.1.22. Zelar e fiscalizar para que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;

9.1.23. Escalar os motoristas e seus auxiliares respeitando a legislação vigente;

9.1.24. Prestar os serviços de remoção sempre que houver acionamento dos agentes da autoridade de trânsito;

9.1.25. Prestar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

9.1.26. Cumprir os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários, que deverão ser efetuados das 09:00 horas às 17:00 horas em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 13:00 horas, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo ou bem removido, independentemente do tempo da estadia;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.27. Indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia, durante a remoção, em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim;

9.1.28. Não conceder isenções para os serviços prestados;

9.1.29. Remover para o pátio somente os veículos que se enquadrem no objeto constante do Termo de Referência;

9.1.30. Ter equipamentos apropriado para eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado;

9.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar;

9.1.32. Manter atendimento das chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

9.1.33. Disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;

9.1.34. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade;

9.1.35. Contratar profissionais para execução das atividades com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pela CONCEDENTE, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes;

9.1.36. Designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados;

9.1.37. Fornecer toda mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado;

9.1.38. Executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, consultas de restrições, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos e bens;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.39. Disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos;

9.1.40. Proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SP nos termos da legislação em vigor;

9.1.41. Abrir pelo sistema de controle operacional, diante da entrada de um veículo no pátio, um processo referente a esta remoção, para o controle total de todos os procedimentos efetuados no pátio, desde a remoção do local até a saída do veículo do mesmo;

9.1.42. Disponibilizar prontamente para a CONCEDENTE todas as informações quando solicitadas;

9.1.43. Dispor de sistema de controle operacional que atenda de forma integral todos os requisitos determinados no EDITAL;

9.1.44. Adotar, a partir da solicitação para remoção de veículo feita por telefone por agente da autoridade de trânsito, os procedimentos dos itens 16.2 e 16.3 deste Termo de Concessão;

9.1.45. Proceder, quando da entrada de veículo no pátio, à verificação e preenchimento de sistema informatizado dos itens especificados no ARV através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico;

9.1.46. Providenciar para que o sistema de controle operacional possibilite integração com dispositivo móvel tipo tablet, através de conexão via internet;

9.1.47. Fazer vistoria da entrada de veículo no pátio com o registro fotográfico das seguintes imagens: diagonal frontal direita, com a placa; diagonal traseira direita, com a placa; danos existentes; número do chassi e do motor; interior do porta malas (quando existir); painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.); os documentos relativos ao veículo que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.);

9.1.48. Manter cadastro de veículos removidos com as seguintes informações: data e hora da remoção; número da Ordem de Serviço; nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo; características de identificação do veículo (marca, modelo, chassi, placa, número do motor, cor); quilometragem e nível de combustível; estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos; existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.); existência de motor e caixa de câmbio; identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante do Auto de Recolhimento de Veículo – ARV;

9.1.49. Conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no ARV;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.50. Depositar os veículos removidos objetos deste contrato agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio;

9.1.51. Providenciar para que todos os veículos guardados estejam ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância);

9.1.52. Dotar sistema de gravação para que as imagens captadas pelas câmeras de vigilância sejam armazenadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias;

9.1.53. Prover funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.1.54. Liberar veículo somente após autorização da AUTORIDADE DE TRÂNSITO competente, através de Ofício, expedido por funcionário das unidades de atendimento da CONCEDENTE ou do DETRAN, respeitada a legislação e regulamentação vigente;

9.1.55. Observar para a retirada do veículo do pátio, os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador;

9.1.56. Descrever, em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido à CONCEDENTE;

9.1.57. Registrar imediatamente no sistema a saída de veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível;

9.1.58. Não permitir que condutor/proprietário que não esteja devidamente habilitado conduza o veículo quando da liberação e saída de veículo do pátio;

9.1.59. Não permitir a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema;

9.1.60. Zelar pela guarda e conservação dos veículos, preservando sua condição e estado de acordo com o relatório elaborado por ocasião da remoção, mantendo os veículos fechados até a sua efetiva retirada ou sua transferência para a CONCEDENTE, arcando integralmente com todas e quaisquer despesas necessárias a reparar eventuais danos causados, salvo desgastes ou depreciação de natureza temporal e natural/natural de conservação conforme especificações do processo licitatório;

9.1.61. Não utilizar de maneira inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONCEDENTE;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.62. Manter sob sua custódia até a liberação do veículo, toda a documentação física relativa à remoção e liberação e, após sua liberação os documentos deverão ser enviados à CONCEDENTE para arquivamento;

9.1.63. Manter em perfeito estado de conservação e segurança todos os guinchos, inclusive os equipamentos obrigatórios, podendo a CONCEDENTE, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição;

9.1.64. Apresentar à CONCEDENTE, quando solicitado, a Regularidade com o INSS e FGTS, apresentando para tanto os comprovantes de recolhimentos, relação de funcionários com suas respectivas folhas de ponto e folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao repasse;

9.1.65. Efetuar o repasse à CONCEDENTE pelos serviços outorgados até o 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação;

9.1.66. Cobrar tarifas, exclusivamente, pelos valores fixados do Decreto Municipal nº 3.228/2020 e respectivas atualizações;

9.1.67. Manter domicílio administrativo no Município de Pedregulho durante o prazo de vigência deste ajuste, nomeando Procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para receber citações, intimações e notificações decorrentes deste Termo de Permissão;

9.1.68. Publicar periodicamente ao Município suas demonstrações financeiras;

9.1.69. Evitar que durante a visitação para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, os cidadãos não tenham acesso aos demais veículos;

9.1.70. Instituir processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;

9.1.71. Colocar vagas afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;

9.1.72. Colocar as vagas para motos e bicicletas concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes;

9.1.73. Manter a área do pátio permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;

9.1.74. Prover a área destinada à realização de leilão em local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

9.1.75. Cuidar para que o portão de acesso seja imediatamente fechado após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.76. Providenciar vistoria técnica na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 anos, aprovada pela autoridade competente;
- 9.1.77. Dotar o guincho de comunicação visual que o indique como veículo a serviço do Município;
- 9.1.78. Prestar o serviço de remoção de autos, motocicletas, similares e bens chegando ao local da remoção em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos da solicitação por agente da autoridade de trânsito;
- 9.1.79. Prestar o serviço de remoção de veículos pesados chegando ao local da remoção em tempo não superior a 90 (noventa) minutos da solicitação por agente da autoridade de trânsito;
- 9.1.80. Executar o processo de remoção de forma cuidadosa a preservar o objeto do transporte, e logo, a evitar quaisquer danos ao veículo;
- 9.1.81. Manter obrigatoriamente, além do motorista/operador, pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega de veículos removidos;
- 9.1.82. Zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
- 9.1.83. Não explorar fontes de receitas acessórias em suas estruturas sem a devida autorização pela CONCEDENTE;
- 9.1.84. Conferir o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no “Comprovante de Recolhimento e Remoção” e em casos de divergência providenciar a solução pela autoridade do DETRAN-SP;
- 9.1.85. Providenciar que a recepção de veículo no pátio seja por funcionário devidamente identificado e treinado, que deverá fazer o registro fotográfico;
- 9.1.86. Realizar vistoria no veículo removido abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos: número ou denominação da unidade autuadora; data; número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível); características (marca, modelo, ano fab/mod, placa, etc); quilometragem; estado geral do veículo; observações e divergências; identificação do autuador que lavrou o auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção;
- 9.1.87. Acondicionar todo e qualquer veículo de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário;
- 9.1.88. Depositar os veículos pesados e de grande porte em vagas compatíveis com as suas dimensões;
- 9.1.89. Manter todos os documentos assinados e elaborados em formulário próprio;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.90. Acionar imediatamente, após o recebimento de chamada, o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;

9.1.91. Treinar previamente e capacitar os operadores de atendimento de chamadas para operacionalização e controle das atividades previstas no EDITAL;

9.1.92. Disponibilizar mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SP ou CONCEDENTE;

9.1.93. Acondicionar as chaves dos veículos, caso existam, em móvel próprio, fora do alcance do público, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente;

9.1.94. Separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realize o trabalho de forma eficiente;

9.1.95. Transportar, por funcionário próprio, os veículos relacionados para leilão para a área de visitação;

9.1.96. Permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão e monitoradas por funcionários próprios;

9.1.97. Cuidar para que o sistema de controle operacional garanta a integridade e a segurança das informações;

9.1.98. Providenciar para que o sistema de controle operacional tenha acesso via internet;

9.1.99. Providenciar para que os cadastros permaneçam no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, que as informações sejam encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote Office da Microsoft;

9.1.100. Realizar backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle próprio;

9.1.101. Determinar que seu representante responsável pela remoção ateste o ARV preenchido pelo agente da autoridade de trânsito no local da remoção;

9.1.102. Remeter à CONCEDENTE os casos de constatação de divergências entre a vistoria realizada pelo agente da autoridade de trânsito no local da remoção e a vistoria da entrada de veículo no pátio;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.103. Controlar para que os veículos no pátio possam ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo;

9.1.104. Manter as edificações permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros;

9.1.105. Transportar internamente veículo em que o estado de conservação dos equipamentos de segurança não estejam adequados, podendo fazer uso de guincho ou empilhadeira, sem ônus para a CONCEDENTE e para o proprietário do bem;

9.1.106. Prestar ao proprietário do veículo ou seu representante legal, todos os esclarecimentos relativos à remoção e liberação de veículos;

9.1.107. Substituir imediatamente qualquer motorista/operador de guincho ou outro profissional, considerado inconveniente ou inapto à prestação do serviço, a critério da CONCEDENTE;

9.1.108. Comunicar imediatamente a CONCEDENTE a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sendo que essa comunicação não eximirá a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade;

9.1.109. Prestar serviço adequado aos usuários;

9.1.110. Fornecer aos usuários informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LOCALIZAÇÃO, DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO PÁTIO E VEÍCULOS GUINCHO

10.1. DA LOCALIZAÇÃO

10.1.1. O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano do MUNICÍPIO DE PEDREGULHO.

10.1.2. O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

10.2. DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DO PÁTIO

10.2.1. O pátio deverá ter área mínima de 700 (setecentos) metros quadrados, que deverá ser acrescida conforme necessidade da administração.

10.2.2. O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

10.2.2.1. Para autos: veículos de passeio (leves), caminhonetes e similares, vans e similares: 12 metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.2.2.1.1. Considera-se como autos para fins deste edital: veículo automotor de passageiro, de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT de até 750 kg.

10.2.2.2. Para motos: motocicletas e similares: 2 metros quadrados.

10.2.2.2.1. Considera-se como motos para fins deste edital: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e bicicleta motorizada.

10.2.2.3. Para pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de todos os tipos: 70 metros quadrados.

10.2.2.3.1. Considera-se como veículo pesado para fins deste edital: Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT igual ou acima de 1.500 kg, misto reboque ou semirreboque, com PBT igual ou acima de 750 kg.

10.2.3. Considerar-se-á para fins deste edital 20% da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos e administração.

10.2.4. O pátio deverá possuir identificação visível na entrada informando que presta serviço à Prefeitura do Município de Pedregulho;

10.2.5. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa, área destinada ao depósito e guarda de veículos e área para armazenamento de bens, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários e deverá conter:

10.2.5.1. Cercamento por muro em alvenaria, gradis ou telas e sistema tipo concertina ou cerca elétrica, com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) total;

10.2.5.2. Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

10.2.5.3. Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída;

10.2.5.4. Sistema de iluminação de emergência para a área administrativa;

10.2.5.5. Sistema de iluminação adequado para as áreas externas;

10.2.5.6. Sistema de para-raios;

10.2.5.7. As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.2.5.8. Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar, resistentes à movimentação dos veículos;

10.2.5.9. Espaço suficiente para manobras, área administrativa e auxiliares: 20 (vinte) por cento;

10.2.5.10. Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;

10.2.5.11. As áreas destinadas ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos deverão ser edificadas em alvenaria e deverão apresentar:

10.2.5.11.1. Área para atendimento ao público;

10.2.5.11.2. Banheiros;

10.2.5.11.3. Extintores de incêndio apropriados;

10.2.5.11.4. Acessibilidade para deficientes físicos nas áreas administrativas;

10.2.5.11.5. O pátio deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade e atender as determinações de uso e ocupação do solo.

10.2.6. Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitado;

10.2.7. A CONCESSIONÁRIA que se sagrar vitoriosa no certame, fará em conjunto com a CONCEDENTE, inventário físico e nos registros existentes de todos os veículos atualmente no(s) pátio(s) em operação, sendo que após a conferência, e estando de acordo as partes, será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o depósito e guarda dos veículos.

10.2.8. As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;

10.2.9. As vagas para motos e bicicletas deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes.

10.2.10. Deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes da Administração Pública, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à Segurança, Meio Ambiente e Medicina do Trabalho.

10.2.11. A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:

10.2.11.1. Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas a sistema separador de água e óleo para estoque



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender a determinações de uso e ocupação do solo;

10.2.11.2. Toda área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

10.2.12. A área destinada à realização de leilão deverá conter:

10.2.12.1. Local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

10.2.12.2. Espaço apropriado para descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.

10.3. DOS VEÍCULOS GUINCHO

10.3.1. Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA disponibilizar para prestação dos serviços, quantos veículos forem necessários desde que atendam os requisitos deste edital.

10.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor do mínimo de veículos tipo do tipo guincho REBOQUE estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.3.2. Os veículos guincho deverão possuir as características mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3.2.2. O guincho deverá possuir comunicação visual que o indique como veículo a serviço do Município;

10.3.2.3. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

10.3.2.4. Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.

10.3.3. O serviço de remoção de autos, motocicletas, similares e bens deverá chegar ao local da remoção em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação por agente da autoridade de trânsito.

10.3.4. Deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, veículo com capacidade para remoção de veículos pesados, que deverá chegar ao local da remoção em tempo não superior a 90 (noventa) minutos de sua solicitação por agente da autoridade de trânsito.

10.3.5. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

10.3.6. Os motoristas e seus auxiliares deverão utilizar uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno.

10.3.7. A escala dos motoristas e seus auxiliares serão definidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão respeitar a legislação vigente.

11. DOS SERVIÇOS

11.1. ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS

11.1.1. Os serviços serão executados quando houver acionamento dos agentes da autoridade de trânsito.

11.1.2. O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados.

11.1.3. Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 09:00 horas às 17:00 horas em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30 horas às 13:00 horas, mantendo um responsável pela emissão e recebimento de todas as taxas e emolumentos devidos, e um responsável pela liberação do veículo ou bem removido, independentemente do tempo da estadia.

11.1.4. A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

11.1.4.1. O processo de remoção será feito de forma cuidadosa a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

11.1.4.2. Além do motorista/operador, a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente manter no pátio pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega de veículos removidos.

11.1.5. A guarda é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final.

11.1.6. O depósito, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo edital.

11.1.7. Caberá a CONCESSIONÁRIA zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.

11.1.8. A concentração e a constância da demanda ao longo do período de 24 horas do dia é: 50% no período das 06:00 horas às 18:00 horas e 50% no período das 18:01 horas às 05:59 horas.

11.1.9. É estimado que 75% da frota apreendida administrativamente é resgatada nos primeiros 5 dias, 15% é resgatada entre 6 e 30 dias, 6% é resgatada entre 31 e 60 dias e o restante é levado à leilão.

11.1.10. O tempo médio de permanência do veículo guincho no local da apreensão é de 15 (quinze) minutos e o tempo médio de liberação dos veículos no pátio é de 30 (trinta) minutos.

11.1.11. Não haverá isenções para os serviços prestados.

11.1.12. Somente poderão ser removidos para o pátio veículos que se enquadrem no objeto constante do Termo de Referência.

11.1.13. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas acessórias em suas estruturas, devidamente autorizado pela CONCEDENTE.

11.1.14. A remoção do veículo de competência estadual ocorrerá após a emissão pelo DETRAN – SP do “Comprovante de Recolhimento e Remoção”, que conterà a completa descrição do veículo, da mesma forma que remoção do veículo de competência municipal ocorrerá após emissão pela prefeitura de documento que conterà completa descrição do veículo.

11.1.15. A Administração do pátio irá conferir se o estado material do veículo de competência estadual ou municipal corresponde ao descrito no “Comprovante de Recolhimento e Remoção” e em caso de divergência a questão deverá ser solucionada pela autoridade do DETRAN-SP e da CONCEDENTE respectivamente.

11.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. O veículo será removido pela CONCESSIONÁRIA e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado, que deverá fazer o registro fotográfico.

11.2.2. A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

11.2.2.1. Número ou denominação da unidade autuadora;

11.2.2.2. Data;

11.2.2.3. Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial (quando disponível);

11.2.2.4. Características (marca, modelo, ano fab/mod, placa, etc);



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.2.2.5. Quilometragem;

11.2.2.6. Estado geral do veículo;

11.2.2.7. Observações e divergências;

11.2.2.8. Identificação do autuador que lavrou o auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção.

11.2.3. Todo e qualquer veículo será depositado no pátio da CONCESSIONÁRIA, devendo ser acondicionado de forma a ser prontamente identificado tão logo seja necessário.

11.2.4. Os veículos pesados e de grande porte serão depositados em vagas compatíveis com as suas dimensões.

11.2.5. O eventual manuseio de veículos no pátio após o depósito do veículo ou tracionado removido será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá ter equipamentos apropriados para tanto.

11.2.6. Quaisquer danos ou avarias que ocorram nos veículos sob sua guarda e que estejam no devido local do depósito serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, garantido à Administração o direito de regresso por eventuais prejuízos perante terceiros que tiver de indenizar.

11.2.7. Todos os documentos deverão estar assinados e elaborados em formulário próprio.

12. DO ATENDIMENTO DE CHAMADAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contar com serviço de Atendimento de Chamadas para o início das operações.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo.

12.4. Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital.

12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar linha de telefonia para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

13. DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar mão de obra para auxílio à execução material das atividades operacionais de recebimento, execução de rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação de veículos para leilão e entrega de veículos após a liberação pelo DETRAN-SP ou CONCEDENTE.

13.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como pelo pagamento de benefícios devidos a seus funcionários por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato a que pertencerem e outros que resultem de compromissos assumidos para a devida prestação de serviços, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais para execução das atividades com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando o atendimento a requisitos legais incidentes, bem como os exigidos pela CONCEDENTE, comprovando a qualquer tempo, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá designar para a condução dos guinchos, motoristas/operadores devidamente habilitados e uniformizados.

13.5. A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do objeto licitado.

13.6. As chaves dos veículos, caso existam, deverão ser acondicionadas em móvel próprio, de forma a facilitar sua localização quando da devolução para os legítimos possuidores ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização da Autoridade de Trânsito competente.

13.7. O móvel para o acondicionamento das chaves dos veículos deverá estar fora do alcance do público.

14. DA PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE VEÍCULOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao Poder Público para realização de leilões de veículos e bens, que consiste no levantamento, detalhamento, consultas de restrições, vistoria, geração de listagens, envio de correspondências, loteamento e preparação dos veículos armazenados no pátio e que atendam a legislação vigente sobre leilões de veículos e bens.

14.2. Para o primeiro leilão de veículos deverá ser observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para custódia de veículos, previsto na Resolução do CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá separar os veículos relacionados para o leilão de forma a possibilitar que o vistoriador e o avaliador realize o trabalho de forma eficiente.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados, que consiste em local, nas dependências do pátio, onde os cidadãos interessados poderão constatar as condições físicas dos referidos veículos e que deverá ser separada da área de depósito dos demais veículos.

14.5. Os veículos relacionados para leilão deverão ser transportados por funcionários da CONCESSIONÁRIA para a área de visitação.

14.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos nos pátios para constatação do estado físico dos veículos destinados a leilão, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos.

14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a entrada para visitação dos veículos a serem leiloados somente nas datas e horários definidos no edital de leilão.

14.8. As visitas deverão ser monitoradas por funcionários da CONCESSIONÁRIA.

14.9. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de certidão confeccionada pelo leiloeiro selecionado pelo DETRAN-SP nos termos da legislação em vigor.

14.10. Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

14.11. Uma vez realizado o leilão dos veículos e atendida à ordem de rateio da legislação, os valores referentes ao rebocamento e diária pertencerão a CONCESSIONÁRIA prestadora dos serviços.

15. DO SISTEMA DE CONTROLE

15.1. É exigido sistema informatizado para a gestão dos processos e informações, devido ao volume e complexidade dos serviços de remoção e do pátio previstos no contrato de concessão.

15.2. O sistema informatizado de controle do pátio deve ser responsável pelo gerenciamento e controle das remoções em decorrência de medida administrativa prevista no artigo 269, inciso II e custódia de veículos apreendidos de acordo com o artigo 262, tudo do Código de Trânsito Brasileiro, e de veículos abandonados em áreas públicas.

15.3. Diante da entrada de um veículo no pátio, o sistema deve abrir um processo referente a esta remoção, para o controle total de todos os procedimentos efetuados no pátio, desde a remoção do local até a saída do veículo do mesmo.

15.4. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para a CONCEDENTE quando solicitadas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

15.5. O sistema deverá garantir a integridade e a segurança das informações.

15.6. O sistema de controle operacional deverá ter acesso via internet.

15.7. O sistema deve ser capaz de gerenciar as vagas do pátio, bem como sua capacidade de armazenamento, gerenciamento o encaminhamento do veículo à vaga correta, de acordo com as características do veículo e da apreensão.

15.8. Os cadastros deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote Office da Microsoft.

15.9. Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria CONCESSIONÁRIA.

15.10. Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema.

16. DA REMOÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O PÁTIO

16.1. O agente da autoridade de trânsito, quando detectar infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo, bem como a remoção de veículo abandonado em área pública, preencherá o Comprovante do Auto de Recolhimento de Veículo - ARV, entregando uma das vias para o condutor/proprietário, uma via para acompanhar o veículo a ser removido e outra via arquivada junto ao talonário de ARV.

16.2. O agente da autoridade de trânsito deverá solicitar por telefone o serviço de remoção de veículos à CONCESSIONÁRIA através da Central de Atendimento de Chamadas que emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção.

16.3. Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

16.3.1. Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da própria CONCESSIONÁRIA);

16.3.2. Identificação de quem emitiu a ordem de serviço;

16.3.3. Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo agente de trânsito;

16.3.4. Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;

16.3.5. Placa do veículo guincho e o nome do motorista e seu auxiliar;

16.3.6. Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

16.3.7. Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;

16.3.8. Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;

16.3.9. Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio.

16.4. Para que o veículo seja retirado do local indicado pelo agente da autoridade de trânsito e encaminhado ao pátio mantido pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizada vistoria pelo agente, preenchendo no ARV os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido, o que deverá ser atestado pelo representante da CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção.

16.5. A entrada do veículo no pátio está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela CONCESSIONÁRIA dos itens especificados no ARV através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.

16.6. Nos casos de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente da autoridade de trânsito deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas dos danos não relatados. Tal divergência, devidamente instruída, deverá ser comunicada e remetida à PREFEITURA, para as demais providências junto ao órgão a que se vincula o agente da autoridade de trânsito.

16.7. O sistema operacional deverá possibilitar integração com dispositivo móvel tipo tablet, através de conexão via internet.

16.8. Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

16.8.1. Diagonal frontal direita, com a placa;

16.8.2. Diagonal traseira direita, com a placa;

16.8.3. Danos existentes;

16.8.4. Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);

16.8.5. Interior do porta-malas (quando existir);

16.8.6. Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc.);

16.8.7. Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência, etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

16.8.8. Completado o lançamento, todos os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos pela Web para o servidor do sistema informatizado, formando assim o cadastro completo do veículo.

16.9. O cadastro deverá apresentar as seguintes informações:

16.9.1. Data e hora da remoção;

16.9.2. Número da Ordem de Serviço;

16.9.3. Nome fantasia do pátio e localização do mesmo para onde será removido e guardado o veículo;

16.9.4. Características de identificação do veículo (marca, modelo, chassis, placa, número do motor, cor);

16.9.5. Quilometragem e nível de combustível;

16.9.6. Estado geral da lataria, dos pneus e rodas, dos vidros e dos bancos;

16.9.7. Existência de acessórios (aparelhos de som e/ou imagem, estepe, ferramentas, etc.);

16.9.8. Existência de motor e caixa de câmbio;

16.9.9. Identificação do Agente de Trânsito que lavrou o Comprovante do Auto de Recolhimento de Veículo – ARV.

16.10. O veículo deverá ser encaminhado até o local indicado, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da condição do veículo rebocado conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo agente da autoridade de trânsito.

17. DA GUARDA E DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir se as características e o número da placa ou do chassi do bem removido referem-se ao anotado no ARV.

17.2. Os veículos removidos objetos deste contrato deverão ser depositados agrupados e em vagas separadas dos demais veículos custodiados pelo pátio.

17.3. Os veículos de grande porte serão depositados em vagas específicas dotadas de dimensões a permitir a devida acomodação.

17.4. Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

17.5. As imagens captadas pelas câmeras de vigilância deverão ser armazenadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

17.6. O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

17.7. Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo.

17.8. As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

18. DA LIBERAÇÃO E SAÍDA DE VEÍCULOS DO PÁTIO

18.1. A liberação consiste em entregar o veículo ao seu devido proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.

18.2. O veículo somente será liberado após autorização da AUTORIDADE DE TRÂNSITO competente, através de Ofício, expedido por funcionário das unidades de atendimento da CONCEDENTE ou do DETRAN, respeitada a legislação e regulamentação vigente.

18.3. Para a retirada do veículo do pátio, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do Pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

18.4. Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via, providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido à CONCEDENTE.

18.5. Após ciência da discordância pela CONCEDENTE, esta deverá por meio do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.

18.6. Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.

18.7. Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, nesse caso, o veículo, poderá ser transportado internamente no pátio através de guincho ou empilhadeira da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE e para o proprietário do bem.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

18.8. Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.

18.9. Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

19.1.1. Orientar, acompanhar, fiscalizar e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.

19.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

20. DAS SANÇÕES, PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, DEFESAS E RECURSOS

20.1. DAS SANÇÕES

20.1.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total dos investimentos.

20.1.2. Garantida a ampla defesa (apresentação de Defesa e Recurso), a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, o descumprimento de obrigações ou o atraso injustificado, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às penalidades seguintes:

20.1.2.1. Advertência por escrito;

20.1.2.2. Multa;

20.1.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Pedregulho-SP, por período não superior a 2 (dois) anos;

20.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

20.1.3. Entende-se por inexecução total do contrato o descumprimento de obrigações inicialmente pactuadas que descaracterizem a implantação do objeto, não atendendo aos elementos necessários à sua utilização prevista.

20.1.4. Entende-se por inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações inicialmente pactuadas, que são passíveis de reversão e indenização a partir de sua correção.

20.1.5. A advertência por escrito poderá ser aplicada quando ocorrer inexecução parcial do contrato, descumprimento das obrigações contratuais descritas dos itens 9.1.67 a 9.1.112 do Termo de Concessão, desde que não caracterize reincidência.

20.1.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às multas seguintes:

20.1.6.1. 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos, em caso de inexecução total do contrato e pelo descumprimento das obrigações dos itens 9.1.1 a 9.1.10 descritas no Termo de Concessão;

20.1.6.2. 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total de investimentos, na hipótese de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias que, uma vez atingido, a CONCEDENTE poderá decidir pela rescisão contratual;

20.1.6.3. 20 (vinte) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM, que poderá ser aplicada quando ocorrer inexecução parcial do contrato, cuja sua gravidade recomende a aplicação de multa ou na ocorrência de reincidência da penalidade de advertência por escrito.

20.1.6.3.1. A multa do item 20.1.6.3 poderá ser aplicada pelo descumprimento das obrigações dos itens 9.1.11 a 9.1.66 descritas no Termo de Concessão.

20.1.6.3.2. A reincidência do descumprimento das obrigações do Termo de Concessão já punidas com multa do item 20.1.6.3 ensejará a aplicação de multa de 40 (quarenta) vezes a Unidade Fiscal do Município – UFM.

20.1.6.3.3. A reincidência será caracterizada pela repetição da conduta sob o mesmo enquadramento, considerando-se para fins de identificação, o período inferior a 60 (sessenta) dias.

20.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

20.1.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

20.1.9. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

20.1.9.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 20.1.9.2. Reincidência de execução e/ou fornecimento insatisfatório do objeto licitado;
- 20.1.9.3. Atraso, injustificado, na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- 20.1.9.4. Reincidência na aplicação das penalidades da multa especificada no item 20.1.6.3.2;
- 20.1.9.5. Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- 20.1.9.6. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.1.9.7. Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- 20.1.9.8. Prática de atos ilícitos que demonstrem que a licitante não possui idoneidade, para contratar com a Prefeitura do Município de Pedregulho-SP.
- 20.1.10. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura do Município de Pedregulho, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura do Município de Pedregulho ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 20.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, DEFESAS E RECURSOS**
- 20.2.1. O presente regulamento se fará cumprir através da fiscalização exercida pela CONCEDENTE.
- 20.2.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal e a oferta da ampla defesa.
- 20.2.3. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidade correspondentes a cada uma delas.
- 20.2.4. A aplicação de penalidades não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que deu origem.
- 20.2.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos seus atos e de seus prepostos perante a CONCEDENTE.
- 20.2.6. A aplicação das penalidades previstas no presente regulamento não impede a CONCEDENTE ou terceiros, de promover a responsabilização civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e seus agentes, na forma de legislação própria.
- 20.2.7. Constatada e caracterizada a infração, os agentes encarregados da fiscalização deverão lavrar o Auto de Infração – AI com os apontamentos:
- 20.2.7.1. Nome da empresa CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

20.2.7.2. Descrição da infração;

20.2.7.3. Local da constatação da infração (se em operação de remoção ou no pátio);

20.2.7.4. Modo da constatação da infração (se por vistoria, controles etc.);

20.2.7.5. Prazo para correção da irregularidade constatada;

20.2.7.6. Sanção aplicada (descrever);

20.2.7.7. Valor da multa aplicada, expressa em Unidade Fiscal do Município - UFM;

20.2.7.8. Valor da multa aplicada, expressa em moeda corrente nacional;

20.2.7.9. Assinatura do responsável pela emissão; e,

20.2.7.10. Data da emissão.

20.2.8. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

20.2.9. A defesa apresentada será submetida à apreciação de decisão do Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública:

20.2.9.1. Julgado procedente, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, para apresentar recurso à COMISSÃO DE INFRAÇÃO E MULTAS, que julgará pela procedência ou improcedência do Auto de Infração;

20.2.9.1.1 A COMISSÃO DE INFRAÇÃO E MULTAS será constituída e disciplinada por Portaria Municipal.

20.2.10. Mantida a sanção imposta ou transcorrida in albis o prazo do recurso, a CONCESSIONÁRIA deverá, no caso de aplicação de multa, efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Pedregulho.

20.2.11. Se o pagamento corresponde à multa imposta não for efetuado no prazo estabelecido no item 20.2.10, independentemente de notificação, o referido valor, calculado com base na Tarifa vigente à época será acrescido, a partir da mora, dos custos financeiros correspondentes à atualização monetária pro rata temporis juros e despesa bancárias, além de multas, e poderá ser descontado de eventuais créditos existentes a favor da CONCESSIONÁRIA e cobrados na forma da lei.

20.2.12. Sem prejuízo da defesa, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar por escrito a CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que prejudicou a prestação do serviço, ocorrido independentemente de sua vontade, o qual não tenha podido evitar, e que tenha ocasionado a paralisação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

20.2.13. Efetivada a comunicação mencionada no caput deste item e comprovada a existência do referido fato, as penalidades eventualmente impostas ficarão suspensas durante o decurso do prazo previsto para a correção e até que cesse os efeitos do fato comunicado, sujeitando-se, a empresa contratada, decorrida o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, às penalidades cabíveis, inclusive com caracterização de reincidência, se for o caso.

20.2.14. A CONCEDENTE poderá dilatar os prazos previstos para correção desde que a gravidade do fato e as condições objetivas para saná-lo assim o exijam.

20.2.15. A aplicação das penalidades previstas no regulamento, só deixarão de ser impostas na ocorrência de motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, isentando a CONCESSIONÁRIA das demais sanções prevista no contrato respectivo.

21. DA RESCISÃO, ENCAMPAÇÃO, CADUCIDADE OU EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelos Artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

21.2. Por força do disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura do Município de Pedregulho-SP mediante ato do Prefeito Municipal por escrito e baseado nas leis 8666/93 e 8987/95 e nos seguintes casos:

21.3.1. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

21.3.2. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

21.3.3. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.4. Na hipótese prevista no caput deste item, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e será garantida prévia defesa para a CONCESSIONÁRIA.

22. DA VINCULAÇÃO

22.1. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido neste instrumento, a proposta da licitante vencedora, bem como o Termo de Referência, além dos demais documentos constantes da Concorrência nº 003/2020.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente Termo de Concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais de nº's 8883, de 8 de junho de 1994, 9032, de 28 de abril de 1995, 9648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, além da Lei Municipal nº 2839, de 09 de dezembro de 2019.

24. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do presente Termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, sendo lícito à CONCEDENTE exigir sua comprovação a qualquer momento.

25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. A CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência do Termo de Concessão, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados ou prepostos e pelo uso de equipamentos, excluindo a CONCEDENTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.

25.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas ao presente ajuste.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O gerenciamento, a fiscalização do objeto licitado e a lavratura de Auto de Infração - AI serão de competência da CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

26.2. A fiscalização citada não exclui nem tampouco minimiza a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

26.3. A Administração avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme descrito abaixo:

26.3.1. Qualidade dos serviços: mensalmente serão acompanhadas as reclamações dos munícipes por meio de diversos canais da Prefeitura do Município de Pedregulho-SP relacionadas aos veículos removidos acerca da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

26.3.2. Pontualidade dos serviços: mensalmente será acompanhada a incidência de casos de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços ajustados com a CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

26.3.3. Conservação do pátio e equipamentos: mensalmente será acompanhada e fiscalizada a manutenção do pátio e equipamentos.

26.3.4. Organização administrativa: mensalmente será acompanhada e fiscalizada a organização administrativa, bem como a conservação e acessibilidade de documentos.

26.4. A constatação de irregularidades referentes aos itens 26.3.1, 26.3.2, 26.3.3 e 26.3.4 dará ensejo a uma avaliação insatisfatória dos serviços e, conseqüentemente, à aplicação das sanções cabíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os bens reversíveis serão os veículos recolhidos conforme objeto desse edital, incluído sua documentação. No caso de final/extinção da concessão, deverão ser disponibilizados por um prazo máximo de 30 (trinta) dias pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, de modo a permitir a continuidade dos serviços por outra CONCESSIONÁRIA ou conforme determinar a lei.

27.2. É atribuição da CONCEDENTE orientar, acompanhar, fiscalizar, aplicar sanções, julgar recursos e inspecionar a fiel execução do objeto licitado, verificando o cumprimento do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.

27.3. A execução dos serviços deverá ter início em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, mediante expedição de Ordem de Execução de Serviços.

28. DO FORO

28.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Pedregulho-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o mesmo todos os efeitos legais, como de direito se impõe.

Pedregulho-SP, 06 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

**MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
DIRCEU POLO FILHO
CONCEDENTE**

**RESGATE R. L. LTDA ME
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **RESGATE R. L. LTDA ME.**

CONTRATO Nº: **015/2020**

OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE CARÇAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARE PARA GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DOS VEÍCULOS GUINCHO E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS. ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 06, de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gilmar Marangoni.

Cargo: Sócio administrador.

CPF: 832.723.218-53 RG: 6.255.643-5 SSP/SP.

Data de Nascimento: 18/11/1953.

Endereço residencial completo: Rua José Barbosa Filinho nº 247, Bairro Bela Vista, na cidade de Pedregulho-SP, CEP 14.470-000.

E-mail institucional: gilmararangoni@bol.com.br.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3171-1197 e (16) 99173-6374.

Assinatura: _____

Advogado